



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Rece Sids
Em 9/02/2013
Adele

Em, 31 de janeiro de 2013. *Manoel Roberto do Carmo*

Diretor Legislativo

MENSAGEM N° 002/2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa colenda Câmara projeto de Lei Complementar que “Altera Código Fiscal e Valor à Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a Planta Genérica de Valores”.

Em se considerando o crescimento na cidade, a alteração na configuração física de terrenos resultam na criação e implantação de novos logradouros públicos, as quais encontram-se desprovidas de codificações fiscais (NOVINS, CODLOG) e valores na Planta Genérica de Valores.

Por imperativo do princípio da legalidade administrativa e tributária, preconizados no “caput” do artigo 37 e inciso I do artigo 149, ambos da Carta Constitucional, e do obrigatório exercício do Poder-Dever de exercer a competência Tributária, impostos pelos artigos 6º, 7º, 142 do Código Tributário Nacional e artigo 11 da Lei Complementar 101/2000, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação.

3.ª Sessão Data 20/10/2017
Encaminhamento às Poderes
Comissões —
Câmara —
Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N°. DE DE DE 2013.

002/13

“Acrescenta Código Fiscal e Valor à Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a Planta Genérica de Valores.”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão, realizada em .. de de, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. À tabela II da Lei Complementar Municipal nº 575, de 30 de novembro de 2010, é acrescido o seguinte código fiscal:

TABELA II:

NOVINS	CODLOG	LOGRADOURO	FAIXA
120.126.015	0020	RUA GENERAL LEITÃO DE CARVALHO	47

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

6.ª Sessão Data 13/03/2013
Encaminhamento Aprovado
em 1º Descenso
S. J. Presidente

7.ª Sessão Data 20/03/13
Encaminhamento Aprovado em
2º Descenso
S. J. Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Ante a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de **PRAIA GRANDE-SP**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

Praia Grande, 14 de novembro de 2012.

MEMO SEURB 1 - nº 163/2012.

À
SEFIN - 312
Sra. Chefe

Solicito verificar a possibilidade de correção dos logradouros dos lotes 08 e 09, da quadra 43 (QQ), do loteamento Vila Mathilde, conforme croqui e espelho de IPTU anexos.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
SECRETÁRIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
CREA 0601089310



PREFEITURA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SEURB - Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente





Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

(6)

SEFIN-31

Sra Chefe:

Face a inicial, sugiro manifestação de SEPLAN-21, uma vez que NÃO consta no rol da PGV o logradouro RUA GAL LEITÃO DE CARVALHO dentro da "quadra fiscal" (novins 120.126.015).

Em, 19 de novembro de 2012

Magali ^{et.} Oliveira
Chefe Seção do IPTU

lefin 3

lícito encaminhar à Seplan

conforme expõe supra.

Rosangela Andreatta
Chefe da Divisão de
Receitas Imobiliárias

RECEBIDO 20/11/12

SEFIN - 3

Arq.

349

F874103

alt

Seplan-1

Inº Secretaria,

Pedimos verificar a possibilidade de
atendimento ao solicitado no anverso desta.

Em, 20.11.12

faper

SEPLAN-2
Sra. Chefe,

Para analise e providencias.

Em, 28 de novembro de 2012.

ENGª Aparecida Regina Fermino da Silva
Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão

REBIDO
DATA 29/11/12 Às 11:22

A SEPLAN 21
SRA. CHEFE,

PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

EM 29.11.12

Arqª Eliana C. J. Ferreira
Chefe do Depto. de
Planejamento e Gestão
SEPLAN-2

Sigre 15(7) em 30/11/12



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

(4)

REF: MEMO SEURB 1 - Nº 163/2012

À Seplan 2

Sra. Chefe

Tendo em vista o MEMO SEURB 1 - nº 163/2012 e a informação de SEFIN-31 quanto não constar a Rua General Leitão de Carvalho no rol da PGV, apresentamos sugestão de dados cadastrais para análise e demais providências de Sefin (conforme sistemática adotada por aquela Secretaria), para uma possível inclusão na Tabela II da Planta Genérica de Valores vigente:

Inclusão do seguinte logradouro e codlog no novins da Tabela II da Lei Complementar que aprova a Planta Genérica de Valores.

NOVINS	CODLOG	LOGRADOURO	FAIXA
120.126.015	0020	Rua General Leitão de Carvalho	47

Em 30 de novembro de 2012.

D.Buck

ENG^a ALCIVANI ALVES BUCK
Chefe da Divisão de Gestão Territorial
Seplan 21

A SEPLAN
SRA. SECRETARIA,
ENCAMINHO PARA DEVOLUÇÃO À SEFIN,
COM MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE
GESTÃO TERRITORIAL EM COTA RETRÔ.

EM 30.III.12

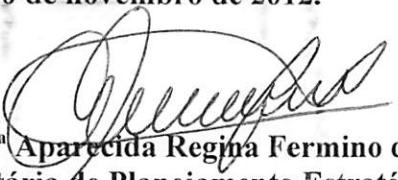
Eliana G.L Ferreira
Arq^a Eliana G.L Ferreira
Chefe do Depto. de
Planejamento e Gestão
SEPLAN-2

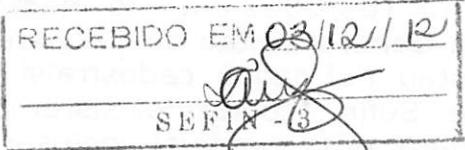
Proc. #87103
afor

SEFIN-3
Sr. Chefe,

Segue em devolução, tendo em vista a informação retro.

Em, 30 de novembro de 2012.


ENGª Aparecida Regina Fermino da Silva
Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão



À

SEFIN-3
Sr. Chefe,

Deixe para ciência da
manifestação de Japon e de-
mais providências.

Em, 03.12.12


José Augusto Lopas
Chefe Departamento da
Receita



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 016/13

SENHOR PRESIDENTE:

Abro o presente processo composto de uma folha de informação e sete fls. referentes ao projeto de lei complementar nº 02/13.

Praia Grande, 21 de fevereiro de 2013.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica para manifestação.

Praia Grande, 21 de fevereiro de 2013.

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: “Altera código fiscal e valor à Lei Complementar n.º 575, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a Planta Genérica de Valores”.

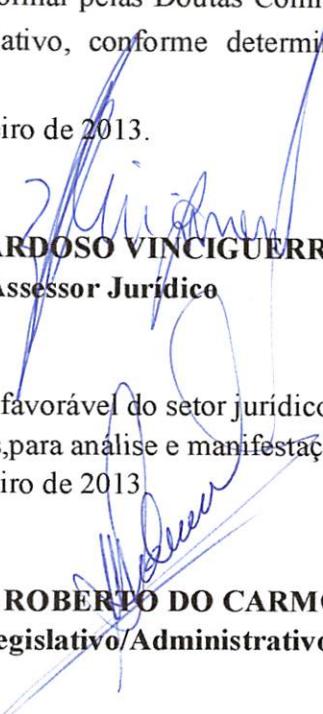
O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria eminentemente fiscal;

Considerando que o projeto apenas acrescenta códigos fiscais na Planta Genérica, atendendo ao princípio da legalidade, permitindo o lançamento tributário para imóveis desprovidos de codificação legal;

Considerando o “poder/dever” do Poder Público, de efetuar o lançamento tributário com a ocorrência do fato gerador, e que a inexistência da referida codificação impede a arrecadação de recursos públicos, tais como previstos na Lei Complementar Federal n.º 101/00, que trata da responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando finalmente que o projeto não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Douto Plenário; esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua análise formal pelas Doutas Comissões, devendo o projeto ser submetido à votação neste Legislativo, conforme determina o Regimento Interno.

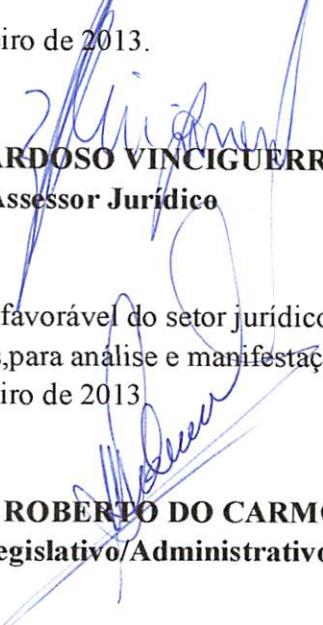
Praia Grande, 22 de fevereiro de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

SENHOR PRESIDENTE:

Recebo o presente com o parecer favorável do setor jurídico.
Encaminho-o às Doutas Comissões, para análise e manifestação.

Praia Grande, 22 de fevereiro de 2013.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo/Administrativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 016/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: “Altera código fiscal e valor à Lei Complementar n.º 575, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a Planta Genérica de Valores”.

O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria eminentemente fiscal;

Considerando que o projeto apenas acrescenta códigos fiscais na Planta Genérica, atendendo ao princípio da legalidade, permitindo o lançamento tributário para imóveis desprovidos de codificação legal;

Considerando o “poder/dever” do Poder Público, de efetuar o lançamento tributário com a ocorrência do fato gerador, e que a inexistência da referida codificação impede a arrecadação de recursos públicos, tais como previstos na Lei Complementar Federal n.º 101/00, que trata da responsabilidade na gestão fiscal;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando finalmente que, do ponto de vista formal, o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito da propositura.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.


JANAINA BALLARIS


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS


MARCO ANTÔNIO DE SOUSA


TATIANA TOSCHI MENDES


BENEDITO RONALDO CESAR


EDUARDO PÁUDA S. JARDIM



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

6ª Sessão ORD.
Assunto: Proj. Lei Compl nº. 02/13

Data: 13 / 03 / 2013
1ª Discussão

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	A FAVOR	CONTRA
1 ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	<u>1</u>	
2 ANTONIO EDUARDO SERRANO	PSB	<u>2</u>	
3 BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	<u>3</u>	
4 CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	<u>4</u>	
5 CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN	PDT	<u>5</u>	
6 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	PDT	<u>6</u>	
7 EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM	PPS	<u>7</u>	
8 EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES	PTN	<u>8</u>	
9 FRANCISCO RODRIGUES B. NETO	PMDB	<u>9</u>	
10 JANAINA BALLARIS	PT	<u>10</u>	
11 MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	<u>11</u>	
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	<u>12</u>	
13 PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PRB		
14 ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	<u>13</u>	
15 RÔMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	<u>14</u>	
16 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB		
17 TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	<u>15</u>	

VOTARAM: A FAVOR 15 ABSTENÇÃO +

CONTRA

Carlos Eduardo Gonçalves Karan
1º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2103

“Acrescenta Código Fiscal e Valor à Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a Planta Genérica de Valores.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. À tabela II da Lei Complementar Municipal nº 575, de 30 de novembro de 2010, é acrescido o seguinte código fiscal:

TABELA II:

NOVINS	CODLOG	LOGRADOURO	FAIXA
120.126.015	0020	RUA GENERAL LETIÃO DE CARVALHO	47

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 20 de Março de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 20 de Março de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 21 de Março de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 054/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 03/13, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/13, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 02/13, e que “**acrescenta Código Fiscal e Valor à Lei Complementar nº 575, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a Planta Genérica de Valores**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Sétima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 20 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

